



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## DECRETO Nº 1825, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO POR MEIO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 75, inciso e XI, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 32, da Lei Federal 8.987/95,

**CONSIDERANDO** que o transporte público coletivo é caracterizado por força legal e constitucional como serviço essencial, sendo instrumento de locomoção indispensável à comunidade;

**CONSIDERANDO** que inúmeros usuários do transporte coletivo urbano são estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais, pessoas hipossuficientes, com doenças graves, sendo para muitos o ônibus o único meio de locomoção disponível;

**CONSIDERANDO** que o transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 90, de 15/09/2015;

**CONSIDERANDO** que ao Município compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, segundo art. 30, inc. V, Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários" (art. 6º, caput, da Lei Federal nº 8.987/95);

**CONSIDERANDO** que "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas" (§ 1º do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/95);

**CONSIDERANDO** que a situação exige medidas, sendo dever do Município assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público essencial, assegurando sua fruição com segurança e de modo contínuo;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Poder-Concedente tem o dever de, preventivamente, neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular dos serviços, tendo por objetivo central assegurar a sua adequada continuidade em ordem a obviar situações de indesejável transtorno social, tudo com base na supremacia do Interesse Público,

## DECRETA:

**Art.1º** Regulamenta por meio de concessão ou permissão, exigida a licitação, nos termos da legislação própria, a prestação do serviço público de transporte coletivo do Município de Jacupiranga.

**Art. 2º** O sistema de transporte coletivo no Município de Jacupiranga, se sujeitará aos seguintes princípios:



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- I - atendimento a toda a população;
- II - qualidade do serviço prestado segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial, quanto à comodidade, conforto, rapidez, segurança, regularidade, continuidade, confiabilidade, frequência e pontualidade;
- III - redução da poluição ambiental em todas as suas formas;
- IV - integração entre os diversos meios de transporte;
- V - complementaridade e manutenção da sustentabilidade econômica das várias modalidades de transporte;
- VI - garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência;
- VII - garantia de transporte aos estudantes a partir de um ano de idade, com acompanhamento do responsável;
- VIII - preços socialmente justos; e
- IX - tratamento integrado e compatível com as demais políticas urbanas.

**Art. 3º** O Município, na prestação de serviços de transporte coletivo, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

- I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas e os estudantes com idade inferior a 12 (doze) anos, com acompanhamento de monitor;
- II - prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
- III - tarifa social;
- IV - proteção ambiental contra poluição atmosférica e sonora; e
- V - integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;
- VI - As rotas em que houver necessidade terão monitor.

**Parágrafo Único** – A concessão ou permissão a que se refere o artigo 1º, tem como fundamento os artigos 30, V e 175 da Constituição Federal, reger-se-ão por este Decreto, pelos regulamentos específicos, pelas normas constantes dos atos administrativos delegatórios do serviço e pelas normas da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 4º** Para os devidos fins deste Decreto, entende-se por concessão ou permissão, a delegação pelo Poder Público da execução de serviço de transporte coletivo municipal a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos e condições estabelecidas no regulamento e contratos respectivos, visando atender ao interesse público mediante contrato de concessão ou permissão de direito público.

**Art. 5º** Para fins deste Decreto entende-se por concessão ou permissão a delegação à terceiro da execução de serviço de transporte coletivo municipal, mediante ato do Poder Público.

**Art. 6º** Na execução dos serviços de transporte coletivo, o Poder Público observará os direitos dos usuários, de acordo com o estabelecido na legislação e nos regulamentos e que disciplinam a sua prestação, que consistem em:

- I - receber serviço adequado, com garantia de continuidade da prestação dos serviços;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- II - modicidade de tarifa, com mecanismos de desconto aos usuários que mais se utilizem do transporte público;
- III - receber as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da operadora, irregularidades de que tenham ciência referente ao serviço prestado;
- V - manter em boas condições os bens públicos ou privados através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VI - participar do planejamento e da avaliação da prestação dos serviços, de que trata este Decreto devendo ser feita de forma a satisfazer as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, conforme previsto no Artigo 6º da Lei 8.987 de 13/02/1995.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer a estrutura tarifária para o serviço de transporte coletivo definindo os tipos de tarifas a serem praticados e os seus respectivos valores.

§ 1º A estrutura tarifária deverá abranger todas as modalidades de benefícios e gratuidades, parciais ou totais, existentes ou que venham a ser criadas.

§2º O estabelecimento de novos benefícios ou gratuidades para o sistema de transporte coletivo somente poderá se dar através de legislação específica, com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento, de maneira a não onerar os custos da operação.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá adquirir passes de viagens destinados aos seus funcionários, estudantes e auxílio social.

**Parágrafo único-** Os passes adquiridos pelo Município destinados aos funcionários e estudantes deverão ser utilizados exclusivamente nos dias indicados previamente pelo município no momento da aquisição, não sendo válidos para qualquer outro dia mesmo que não utilizado.

**Art. 9º** Terão gratuidade no serviço público de transporte:

- I - os idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos e os portadores de necessidades especiais;
- II- pessoas comprovadamente carentes.

**Art. 10** Compete ao Município à gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo, cabendo para isso, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - formular e implementar a política global dos serviços de transporte coletivo, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica operacional;
- II - planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais e pontos de parada destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte coletivo;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- III - articular a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros com as demais modalidades dos transportes regionais e de cidades vizinhas;
- IV - outorgar concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo, através de licitação nos termos da legislação vigente;
- V - promover a elaboração das normas gerais e demais regras incidentes sobre o sistema de transporte coletivo e sobre as atividades a ele ligadas, diretamente ou indiretamente;
- VI - aplicar as penalidades e as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas reguladoras do sistema de transporte coletivo;
- VII - desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transporte coletivo, incluindo estudos dos modelos e as estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços para fixação das tarifas;
- VIII - elaborar estudos, planos, programas e projetos para o sistema de transporte coletivo, bem como participar da elaboração de outros que envolvam o sistema de Transporte Público Coletivo.

**Art. 11** A fiscalização do cumprimento das normas de diretrizes estabelecidas nesta regulamentação complementar, será exercida por funcionários do Departamento Municipal de Serviços Municipais.

**Art. 12** O serviço delegatório nos termos desta Lei, será exercido em nome da administração pública, por conta e risco do delegatório.

**Art. 13** São Poderes do concedente ou permitente:

- I – regulamentar o serviço concedido;
- II – proceder à inspeção e exercer a fiscalização do serviço delegado quanto à sua qualidade, eficiência e atendimento ao usuário, através de uma Comissão específica nomeada pelo Poder Executivo;
- III – alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares quando julgar conveniente ao melhor atendimento ao usuário, bem como coibir o transporte não previsto nesta Lei ou no Regulamento próprio;
- IV – extinguir a concessão antes de findo o prazo previsto no contrato e em qualquer tempo a permissão, se o interesse público assim o recomendar, de acordo com o Regulamento;
- V – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos no regulamento;
- VI – aplicar penalidades regulamentares contratuais;
- VII – fixar tarifas e revê-las, nas formas e condições previstas neste Decreto;
- VIII – encampar a concessão, nos termos deste Decreto e do regulamento específico e do contrato;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

IX – coibir o transporte ilegal no âmbito do Município;

**Art. 14** São deveres do concedente e do permitente:

I – indenizar o concessionário nos casos previstos neste decreto, no regulamento próprio e no contrato ou ato unilateral;

II – garantir ao concessionário, tarifas justas, remuneratórias do serviço;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato de concessão;

IV – reduzir os danos sociais e econômicos decorrentes dos congestionamentos de tráfego e conservação da via e período longo de espera nos pontos de coleta de passageiros;

V – estabelecer prioridade para o deslocamento de pedestre e o transporte coletivo de passageiros, em sua superposição com o transporte individual.

VI – elaborar, por meio da Comissão de Fiscalização, relatórios trimestrais sobre a qualidade dos serviços prestados.

**Art. 15** São deveres do concessionário e do permissionário:

I – prestar serviço adequado, ininterrupto, com garantia de qualidade e eficiência, na forma e condições estabelecidas no contrato e no ato delegatório;

II – cobrar as tarifas pertinentes à prestação do serviço na forma fixada no contrato de concessão ou no ato de permissão;

III – recolher do usuário e repassar ao poder concedente tributos pertinentes do serviço na forma fixada no contrato de concessão;

IV – prestar o serviço delegado nos limites previstos no contrato ou ato unilateral, conforme o caso;

V – aceitar e acatar as alterações impostas pelo poder concedente ou permitente que tenham por finalidade o melhor e adequado atendimento ao usuário do serviço e o bem estar social;

**Art. 16** São direitos do concessionário:

I – recebimento das tarifas remuneratórias nos limites previstos nesta Lei, no regulamento e atos próprios;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- II – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão ou permissão;
- III – revisão tarifária sempre que se comprovar desequilíbrio econômico-financeiro, sem que para isso tenha incorrido em culpa;
- IV – revisão remuneratória do capital, quando o concedente ou permitente alterar as condições de prestação do serviço;
- V – recebimento de indenização nos casos e condições previstos nesta Lei, no regulamento próprio, no contrato e demais legislação pertinente;
- VI – garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço de acordo com o instrumento próprio de delegação.

## **Art. 17** São deveres do usuário:

- I – pagar as tarifas cobradas pelo prestador do serviço;
- II – submeter-se às condições indispensáveis à prestação do serviço;
- III – outros previstos em cláusulas regulamentares;
- IV – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

## **Art. 18** São direitos do usuário:

- I – prestação eficiente, adequada, regular e permanente do serviço de acordo com as cláusulas regulamentares;
- II – fiscalizar o prestador do serviço no que concerne à qualidade e eficiência do serviço, através da denúncia ao concedente das omissões ou atos comissivos contrários ao seu direito;
- III – exigir do delegatário do serviço, na forma definida no regulamento, o cumprimento das suas obrigações;
- IV – não pagar tarifa sem que estejam devidamente aprovadas e autorizadas pela autoridade competente;
- V – outros previstos em cláusulas regulamentares.

**Art. 19** O contrato de concessão, indispensável à delegação de serviço por estas modalidades, deve definir o objeto, delimitar o serviço, estabelecer o modo, a forma, as condições de prestação de serviço e os direitos e deveres do usuário.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Parágrafo Único – São cláusulas essenciais do contrato:

- I – objeto e prazo da concessão ou permissão;
- II - o modo, a forma e as condições de prestação do serviço;
- III – valor do contrato;
- IV – os critérios para determinação do custo do serviço;
- V – os direitos e deveres do concedente e do concessionário;
- VI – os direitos e deveres do usuário;
- VII – as penalidades contratuais e administrativas, a autoridade competente, o modo e a forma para aplicá-las;
- VIII – a forma e o procedimento para revisão dos custos e das tarifas;
- IX – as condições para revogação e rescisão
- X – as indenizações, quando for o caso;
- XI – as condições para prorrogação do contrato;
- XII – as condições para transferência do contrato.

**Art. 20** A execução do contrato de concessão é da responsabilidade direta e exclusiva do concessionário, que responderá por todos os prejuízos causados ao concedente ou permitente, ao usuário e a terceiros.

**Art. 21** A justa tarifa a que se refere esta Lei deve possibilitar a remuneração do investimento, tendo em vista a operação do serviço de transporte, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade nos termos seguintes:

I – a composição da tarifa obedecerá ao regime de prestação do serviço pelos custos operacionais e investimentos;

II – a fixação da tarifa levará em consideração a alternativa de menor custo.

**Parágrafo Único** – O poder concedente deverá agregar à tarifa o valor dos tributos devidos, ficando o delegatário do serviço obrigado a recolhê-los do usuário e repassá-los na forma estipulada pela legislação em vigor.

**Art. 22** A operação dos serviços convencional e especial de transporte coletivo será remunerada através das tarifas, fixadas pelo Poder Executivo Municipal, a fim de respeitar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão ou permissão.

**Parágrafo único** - Na apuração do valor das tarifas deverá ser levado em conta todos os custos da operação, fixos e variáveis, a remuneração e o retorno do capital investido.

**Art. 23** Fica instituída as seguintes tarifas:

- I - tarifa básica, será utilizada para aplicação dos descontos e benefícios instituídos nessa lei;
- II - tarifa social.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

§ 1º Os beneficiários da tarifa social são aqueles que não recebam nenhum dos seguintes benefícios:

- a) gratuidade, total ou parcial, a qualquer título;
- b) passe escolar;
- c) vale transporte.

§ 2º O valor da tarifa social será fixado através de Decreto e será inferior ao da tarifa básica.

**Art. 24** O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer a estrutura tarifária para o serviço de transporte coletivo definindo os tipos de tarifas a serem praticados e os seus respectivos valores.

§ 1º A estrutura tarifária deverá abranger todas as modalidades de benefícios e gratuidades, parciais ou totais, existentes ou que venham a ser criadas.

§ 2º O estabelecimento de novos benefícios ou gratuidades para o sistema de transporte coletivo somente poderá se dar através de legislação específica, com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento, de maneira a não onerar os custos da operação.

**Art. 25** As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento ao usuário.

**Art. 26** – Entende-se por custo da prestação do serviço de transporte, para os fins desta Lei:

- a) despesas de operação de serviço;
- b) despesas fiscais.

**Art. 27** O contrato de concessão extingue-se:

- I – pela expiração do prazo contratual;
- II – pela anulação ou cassação;
- III – pela rescisão, bilateral ou unilateral;
- IV – em virtude de decisão judicial;
- V – pela encampação;
- VI – por falência ou insolvência do concessionário ou permissionário;
- VII – por caducidade.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

§ 1º - Expirado o prazo contratual, o serviço delegado retorna ao concedente, sem indenização ou ônus.

§ 2º - A reversão poderá acarretar indenização em favor do concessionário, de acordo com cláusulas regulamentares, excluindo-se a hipótese do parágrafo anterior.

§ 3º - A rescisão unilateral dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, assegurado amplo direito de defesa do concessionário.

**Art. 28** O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente.

**Art. 29** O Poder Executivo editará e publicará regulamento para disciplinar o serviço delegado na forma deste Decreto e demais atos que forem necessários à boa execução do referido serviço.

**Art. 30** O prazo da concessão fixado no Edital de Licitação deverá atender ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento, no mínimo de 10 (anos) anos.

**Art. 31** Fica assegurada a gratuidade prevista no § 2º do Artigo 230 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único** – O benefício mencionado no presente artigo, estende-se ao portador de deficiência física comprovada, carência financeira e desde que cadastrado no órgão competente.

**Art. 32** São veículos do transporte coletivo de passageiros ônibus e microônibus, cujo modelo regular de fabricação contenha nas suas características técnicas, dentre outras, corredor interno para circulação, janela de emergência, sistema de abertura da porta comandado pelo motorista, altura suficiente para a circulação segura e ventilação apropriada.

**Art. 33** O Poder Executivo organizará e coordenará as atividades de planejamento, regulamentação e fiscalização das concessões.

**Art. 34** Será considerado transporte ilegal de passageiros o serviço remunerado executado sem a devida concessão, permissão ou autorização do poder concedente.

§ 1º - A infringência do disposto no presente artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) retenção do veículo.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

§ 2º - A apreensão do veículo e as multas aplicadas não elidirão as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, quando da constatação de outras irregularidades.

§ 3º - As penalidades previstas no § 1º deste artigo serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo do Município.

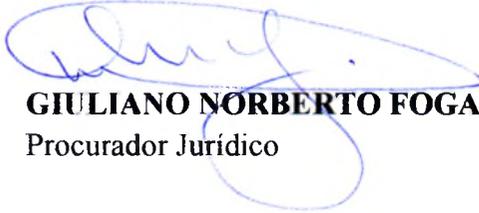
**Art. 36** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 10 de Janeiro de 2020.

  
**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

  
**ANGELO ROSA VIEIRA**  
Diretor do Departamento de Administração

  
**GIULIANO NORBERTO FOGAÇA**  
Procurador Jurídico